



Arujá-SP

LEI Nº 2.363, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Abel José Larini, **Prefeito Municipal de Arujá**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

§ 2º Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com o profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º São competências do CMAS:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social.

II – aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III – convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V – orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelos CMAS; ([Vide Lei nº 3.234, de 2019](#))

VII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

VIII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica Vigente;

IX – aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X – zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI – apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhado pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XII – apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII – aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados nas LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV – inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI – manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CONSEAS;

XVII – propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Nacional de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XIX- exercer o controle social do Programa Bolsa Família conforme as respectivas diretrizes legais e regulamentares.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - representantes da Sociedade Civil:

- 1(um) representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;

- 1(um) representante de entidade de atendimento à deficientes;

- 2 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

- 1(um) representante dos profissionais que atuam na área de Assistência Social;

- 1 (um) representante de usuários do serviço de Assistência Social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros.

Art. 5º O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será renumerada considerando-se como serviço público relevante, e sem qualquer vínculo empregatício;

II - os membros do CMAS serão substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoria responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que encaminhará ao Prefeito Municipal.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que encaminhará ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - o mandato terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por um único período;

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas básicas:

I - o órgão de deliberação máximo é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão ordinária;

V - o Presidente do CMAS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, "ad referendum" do plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas;

VI - as decisões do CMAS serão sempre registradas em atas das sessões.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - membro do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS públicas precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a data da posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 10 da [Lei Municipal nº 1.157, de 27 de dezembro de 1995](#) e [1.163, de 1º de março de 1996](#).

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de outubro de 2010.

Abel José Larini

Prefeito

Renato Swensson Neto

Secretário Mun. de Assuntos Internos e Jurídicos

Maria Luzia Bornote Salles Couto

Secretária Mun. de Assistência Social

Registrado e publicado neste Departamento, na data acima indicada.

Vanessa Garofani Bachur

Diretora do Departamento de Administração

Autoria: Poder Executivo

* Este texto não substitui a publicação oficial.